

ACTA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: Salão Nobre da Câmara Municipal.

Data: 10-02-2011

Iniciada às: 10:15

Aprovada em minuta a 10-02-2011

ORDEM DO DIA

I. Divisão Administrativa e Financeira

- 1 - Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 27 de Janeiro de 2011 - Para deliberação;
- 2 - Informação dos Responsáveis dos Serviços de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;
- 3 - Relatório de Actividades dos Serviços no período compreendido de 20 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2011 - Para conhecimento;
- 4 - Bar do Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 03:00h, no dia 29 de Janeiro e 5 de Fevereiro de 2011 - Para ratificação;
- 5 - Bar do Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 03:00h, no dia 12 de Fevereiro de 2011 - Para deliberação;
- 6 - Pedido de Licença de Exploração de Máquina de Diversão - Bar Plano B - Para deliberação;
- 7 - Pedido de Licença de Exploração de Máquina de Diversão - Café Snack-bar Simpatia - Para ratificação
- 8 - Associação de Desenvolvimento Cultural da Madalena do Pico - Situação Actual - Para deliberação;
- 9 - Snack-bar Café e Pub Ramo Grande Steakhouse de Júlio Serpa Martins - Prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h nos dias 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de Fevereiro de 2011 - Para deliberação;

- 10 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia nove de Fevereiro de 2011 - Para conhecimento;
11 - 2.ª Alteração ao Orçamento - Para deliberação;

II. Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos

II.1. Projectos de Arquitectura e Projectos de Especialidades

- 1 - José Alberto Raposo Alves - Processo n.º 034/2010 - Para deliberação;
2 - José Alberto Raposo Alves - Processo n.º 035/2010 - Para deliberação;
3 - José Alberto Raposo Alves - Processo n.º 036/2010 - Para deliberação;
4 - José Alberto Raposo Alves - Processo n.º 037/2010 - Para deliberação;

II.2. Projectos de Especialidades

- 1 - António Joaquim André - Processo n.º 019/2010 - Para deliberação;
2 - José Carlos Pereira Neves - Processo n.º 026/2010 - Para deliberação;
3 - Luís Augusto Pamplona Bettencourt Rodrigues - Processo n.º 031/2010 - Para deliberação;

II.3. Empreitadas

- 1 - Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena do Pico - 5.º Auto (Janeiro 2011) - Registo n.º 859/2011 - Para conhecimento.

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Jorge Manuel Pereira Rodrigues.
Vice-Presidente: José António Marcos Soares
Vereadores: Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros

Verificou-se a ausência dos Vereadores Marco José Freitas da Costa e Hernâni Hélio Jorge.

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a

Handwritten signature and initials in the top right corner.

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, Jorge Manuel Pereira Rodrigues e secretariada pelo seu Adjunto, Mário Silva.

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi apresentado o seguinte ponto para integrar o período de antes da ordem do dia:

1. Protocolo para partilha de informação geográfica entre o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e a Câmara Municipal da Madalena – Para deliberação;
2. Esfaltobritas - Construção Civil e Produção de Inertes, Lda. – Aproveitamento de Massas Minerais – Licença de Pesquisa - Parecer Prévio de Localização – Registo n.º 600/2011 – Para deliberação;
3. Nascimento Neves & Filho, Lda. – Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena – Prorrogação do Prazo de Execução – Registo n.º 900/2011 – Para deliberação;
4. Concurso Público para a "Empreitada de Remodelação do Estádio Municipal da Madalena" – Abertura de Procedimento Concursal, Aprovação de Projecto Técnico e designação do Júri de Concurso – Para deliberação;
5. José Artur Cruz Leal Unipessoal, Lda. – Empreitada de Requalificação do Centro da Vila da Madalena – Revisão de Preços – Registo n.º 6390/2010 – Para deliberação.

Deliberação nº 047/2011 (10-02-2011)

- **Introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.**

Deliberação tomada por unanimidade.

- 1. Protocolo para partilha de informação geográfica entre o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e a Câmara Municipal da Madalena – Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 18/2011, de 07 de Fevereiro, da Técnica Superior Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "O Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, adiante designado de SRPCBA, encontra-se a desenvolver um Sistema de Informação Geográfica (SIG) de apoio às ocorrências de emergência. Tendo em conta o âmbito regional deste projecto, em dos componentes essenciais do mesmo, é o input de informação a nível municipal ou

local. Por esta razão, o SRPCBA está interessado em constituir um Protocolo de Partilha de Informação geográfica relacionada com a temática da protecção civil. Visa o Protocolo, por um lado, a partilha por parte de organismos do SRPCBA e a Câmara Municipal da Madalena, de forma a otimizar as suas estruturas de informação geográfica, por outro lado, otimizar o desenvolvimento de levantamentos no espaço do concelho da Madalena. Para o efeito, o SRPCBA, junta uma minuta de Protocolo, a qual, depois de analisada, não implica qualquer encargo para a autarquia, tendo inclusive o Eng. Civil João Dutra, informado que tal partilha de informação com uma entidade que já possui SIG próprio, deverá ser encarada como uma mais valia para o município e uma oportunidade de aumentar o nosso conhecimento no que respeita a SIGs. Face ao exposto, caso a Câmara Municipal entenda celebrar o presente Protocolo, e consequentemente aprovar a minuta anexa, poderá fazê-lo ao abrigo do artigo 64º, nº 2, alínea h), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pois tem a competência para "colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 048/2011 (10-02-2011)

- **Aprovar a minuta e celebrar o Protocolo de Partilha de Informação Geográfica entre o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e a Câmara Municipal da Madalena.**

Deliberação tomada por unanimidade.

2. Esfaltobritas-Construção Civil e Produção de Inertes, Lda. – Aproveitamento de Massas Minerais – Licença de Pesquisa - Parecer Prévio de Localização – Registo n.º 600/2011 – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 079/2011, de 04 de Fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Pretende o requerente proceder à delimitação da área de extracção de maior interesse e viabilidade, em termos de cor e granulometria do inerte efectuando para tal um reconhecimento geológico através de sanjas de prospecção com 1 a 3 metros de profundidade por 1 a 2 metros de comprimento e 1 metro de largura, tendo igualmente de proceder à abertura de acesso aos locais a pesquisar. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A de 11 de Maio, que estabelece o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais, a atribuição da licença de pesquisa é da competência da direcção

termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A de 11 de Maio, podendo proceder-se à emissão de certidão de localização.", o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 049/2011 (10-02-2011)

- Emitir parecer favorável.

Deliberação tomada por unanimidade.

3. Nascimento Neves & Filho, Lda. – Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena – Prorrogação do Prazo de Execução – Registo n.º 900/2011 – Para deliberação.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 081/2011, de 07 de Fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Considerando a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa Nascimento Neves & Filho, Lda; Considerando o terminus previsto para a obra, ser o próximo dia 14 de Fevereiro; Considerando a solicitação do empreiteiro para concessão de prorrogação pelo prazo de 22 dias, ou seja até 08 de Março de 2011, argumentando essa necessidade com os atrasos provocados por condições atmosféricas adversas, dificuldades de execução e limitações dos equipamentos; Tendo em conta que o pedido se encontra instruído com os competentes Planos de Trabalhos, Mão de Obra e Equipamentos e Plano de Pagamentos, adequado à prorrogação solicitada; Tendo em conta que a prorrogação solicitada, por força do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, se reveste de carácter de prorrogação graciosa, sendo a Fiscalização favorável à mesma; Tendo em conta que em face disso, verifica-se a situação de incumprimento por responsabilidade do empreiteiro, podendo por isso ser aplicáveis as disposições dos artigos 325.º, 403.º e 404.º do Código dos Contratos Públicos; Tendo em conta tudo o exposto, caberá ao dono de obra – Câmara Municipal –, decidir sobre a concessão da prorrogação graciosa solicitada, concedendo-a, ou em caso de entendimento contrário, aplicar as sanções previstas no n.º 1 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, multa contratual diária de 1‰ do valor do contrato. Refira-se ainda que a referida prorrogação não acarretará custos adicionais com a Fiscalização.”, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 050/2011 (10-02-2011)

- Prorrogar o prazo de execução até ao dia 8 de Março de 2011 com base no argumento das condições atmosféricas adversas.

Deliberação tomada por unanimidade.

4. Concurso Público para a “Empreitada de Remodelação do Estádio Municipal da Madalena” – Abertura de Procedimento Concursal, Aprovação de Projecto Técnico e designação do Júri de Concurso – Para deliberação.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 01/2011, de 09 de Fevereiro, do Coordenador da Divisão Financeira Fernando Evangelho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *“Tendo presente o empreendimento público municipal identificado com a execução da obra de remodelação do estádio municipal da Madalena; Considerando que a mesma se revela de primacial importância para a melhoria da prática desportiva e vem responder às novas exigências legais; Sendo que se encontra elaborado o Projecto Técnico para o efeito, o qual se anexa para aprovação do Executivo, bem como os elementos concursais, nos termos do artigo 64º, n.º 1, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Nestes termos e nos melhores de direito aplicáveis, tendo em conta a aplicação conjugada dos artigos 2º, n.º 1, c), 6º, n.º1, a), 16º, n.º1, b), n.º2, a), 19º, b), 36º, n.º1 e 40º, n.º1, b), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, disposições estas que aqui se dão por integralmente reproduzidas para os devidos e legais efeitos, poderá, nos termos do art. 14º, n.º 1, f) do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, n.º 1, a) do DL 197/99, de 8 de Junho, ser determinada, pelo Executivo Camarário, a abertura do procedimento de Concurso Público, tendo em conta os demais elementos procedimentais em anexo, designadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, para a Empreitada acima melhor identificada, pelo preço base de 927.722,26€. Para efeitos do disposto no artigo 67º do CCP, propõe-se que o júri do concurso tenha a seguinte constituição: Presidente – Dr. Fernando António Correia Prata Evangelho, Coordenador da Divisão Financeira; 1º Vogal efectivo – Eng. Manuel António Dias Neves Sançana, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos; 2º Vogal efectivo – Dra. Sílvia Líliliana Simões Sêco, Chefe de Divisão Administrativa; Vogais Suplentes – Dra. Catarina Lopes Ávila, Técnica Superior e Dr. Bruno Faria, Técnico Superior; O 1º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos. O 2º vogal efectivo exercerá as funções de secretário.”*, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 051/2011 (10-02-2011)

- **Autorizar o procedimento concursal, aprovar o Projecto Técnico e designar para presidente do júri do concurso o Coordenador da Divisão Financeira, Fernando António Correia Prata Evangelho, para 1º Vogal efectivo o Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel António Dias Neves Sançana, para 2º vogal efectivo a Chefe de Divisão Administrativa, Sílvia Líliliana Simões Sêco e para vogais suplentes os Técnicos Superiores Catarina Lopes Ávila e Bruno Faria.**

Deliberação tomada por unanimidade.

Handwritten signatures and initials:
A
Ls
[Signature]

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa José Artur da Cruz Leal Unipessoal, Lda; Considerando o auto de revisão de preços, que se anexa, no montante de 19.623,52€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (4%), perfazendo o total de 20.408,46€; Considerando o cálculo demonstrativo da correcção do valor apresentado, que se anexa, bem como a Informação favorável da Fiscalização; Tendo em conta o estipulado no artigo 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro – Código da Contratação Pública; Em conformidade com o artigo 393.º do supra aludido diploma legal, bem como a alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, deverá o dono da obra – Câmara Municipal - se pronunciar sobre o auto em referência, podendo aprovar o mesmo, uma vez que existe cabimento orçamental, conforme Informação de Cabimento n.º 90/2011.", o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 052/2011 (10-02-2011)

- **Aprovar o auto de revisão de preços.**

Deliberação tomada por unanimidade.

ORDEM DO DIA

I – Divisão Administrativa e Financeira:

1. Acta da Reunião da Câmara Municipal realizada no dia 27-01-2011 – Para deliberação;

Foi dispensada a leitura da acta da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Senhores Vereadores.

Deliberação n.º 053/2011 (10-02-2011)

- **Aprovar a acta.**

Deliberação tomada por unanimidade.

O Presidente não participou na discussão nem votação por não ter estado presente na reunião.

2. Informação dos Responsáveis dos Serviços do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;

O executivo foi informado, pelos responsáveis de cada Secção, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 054/2011 (10-02-2011)

- **Tomado conhecimento**

3. Apresentação do Relatório dos Serviços de 20 de Janeiro a 03 de Fevereiro de 2011 – Para conhecimento;

Foram apresentados ao executivo, pelos Responsáveis de cada Secção, os Relatórios de Actividades dos Serviços, entre o período de 20 de Janeiro a 03 de Fevereiro de 2011, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 055/2011 (10-02-2011)

- **Tomado conhecimento**

4. Bar do Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 03:00h, no dia 29 de Janeiro e 5 de Fevereiro de 2011 - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 02/2011, de 31 de Janeiro, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “*Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na Rua Ouvidor Medeiros, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, no dia 29 de Janeiro de 05 e 12 de Fevereiro do corrente ano, fundamentando que, “ De a Discoteca se encontrar encerrada”, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Ora, relativamente ao dia 29 de Janeiro este requerimento é já extemporâneo. Assim, tendo em atenção de que se trata de uma actividade dinamizadora da freguesia, e considerando que o requerente se



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
 LARGO CARDEAL COSTA MUNES
 9650-324 MADALENA DO PICO
 TELEF. 292 625 700
 TELEFAX. 292 628 748
 SITE: www.cm-madalena.pt
 E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 056/2011 (10-02-2011)

- **Ratificar o despacho do Vice-Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

5. Bar do Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 03:00h, no dia 12 de Fevereiro de 2011 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 02/2011, de 31 de Janeiro, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na Rua Ouvidor Medeiros, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, no dia 29 de Janeiro de 05 e 12 de Fevereiro do corrente ano, fundamentando que, " De a Discoteca se encontrar encerrada", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Ora, relativamente ao dia 29 de Janeiro este requerimento é já extemporâneo. Assim, tendo em atenção de que se trata de uma actividade dinamizadora da freguesia, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária para o dia 12 de Fevereiro de 2011. Em virtude de o evento de 05 de Fevereiro, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 10 de Fevereiro de 2011, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: ... Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 057/2011 (10-02-2011)

- **Autorizar o prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 03:00h, no dia 12 de Fevereiro de 2011.**

Deliberação tomada por unanimidade.

6. Pedido de Licença de Exploração de Máquina de Diversão - Bar Plano B - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 15/2011, de 04 de Fevereiro, da Técnica Superior Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento do pedido efectuado pela Vice-Presidência do Governo, no âmbito do art. 14º, nº 1 do DLR nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, o qual refere que “O Secretário Regional Adjunto da Presidência consultará a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da área da situação do recinto, quanto para que esta Câmara emita parecer relativo à conveniência da concessão da licença de exploração, tendo em conta designadamente, a adequada distância relativamente a estabelecimentos de ensino.”, pedido este para instalação de uma máquina de diversão, no estabelecimento mencionado em epígrafe, sito na Freguesia de S. Mateus, concelho da Madalena do Pico, entende-se que o Executivo Camarário não poderá emitir parecer favorável, senão vejamos: O estabelecimento em questão situa-se nas proximidades de estabelecimentos de ensino, não cumprindo o estabelecido no artigo 14º supra mencionado. Mais se acrescenta que o mesmo não cumpre o distanciamento de mais de 100m relativamente a qualquer estabelecimento de ensino, nos termos do disposto no artigo 3º, alínea f) do DLR nº 27/2005/A, de 10 de Novembro, o qual se refere à “Zona de Protecção”, como sendo ...uma zona de 100m de largura em torno dos edifícios escolares previstos, em construção e já construídos, medidos perpendicularmente a partir das extremas dos respectivos logradouros. Refere ainda o artigo 21º do mesmo diploma, na alínea i) do nº 1, que na zona de protecção não é permitida a localização de ...estabelecimentos onde sejam exploradas uma ou mais máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão às quais se aplique o disposto no DLR 28/2000/A, de 10 de Agosto. Face ao acima exposto e tendo em conta que o estabelecimento em questão se situa dentro da zona de protecção de estabelecimento escolar, conforme informação fornecida pelo Gabinete Técnico Municipal, da consulta e medição efectuadas na respectiva planta de localização, situando-se concretamente a 90 m da escola primária de S. Mateus, deverá ser emitido parecer desfavorável pelo Executivo Camarário, quanto à instalação do jogo lícito solicitado naquele estabelecimento. Uma vez que o parecer terá de ser comunicado à Vice-Presidência até 7 de Fevereiro



funcionamento do estabelecimento de ensino em causa, e que a diferença era de uns escassos metros para o limite estipulado, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 058/2011 (10-02-2011)

- Emitir parecer favorável.

Deliberação tomada por unanimidade.

7. Pedido de Licença de Exploração de Máquina de Diversão - Café Snack-bar Simpatia - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 14/2011, de 04 de Fevereiro, da Técnica Superior Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"No seguimento do pedido efectuado pela Vice-Presidência do Governo, no âmbito do art. 14º, nº 1 do DLR nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, o qual refere que "O Secretário Regional Adjunto da Presidência consultará a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da área da situação do recinto, quanto para que esta Câmara emita parecer relativo à conveniência da concessão da licença de exploração, tendo em conta designadamente, a adequada distância relativamente a estabelecimentos de ensino.", pedido este para instalação de uma máquina de diversão, no estabelecimento mencionado em epígrafe, sito no Largo Jaime Ferreira, Freguesia e concelho da Madalena do Pico, entende-se que o Executivo Camarário poderá emitir parecer favorável, senão vejamos: O estabelecimento em questão não se situa nas proximidades de estabelecimentos de ensino, cumprindo o estabelecido no artigo 14º supra mencionado. Mais se acrescenta que o mesmo cumpre o distanciamento de mais de 100m relativamente a qualquer estabelecimento de ensino, nos termos do disposto no artigo 3º, alínea f) do DLR nº 27/2005/A, de 10 de Novembro, o qual se refere à "Zona de Protecção", como sendo "uma zona de 100m de largura em torno dos edifícios escolares previstos, em construção e já construídos, medidos perpendicularmente a partir das extremas dos respectivos logradouros". Refere ainda o artigo 21º do mesmo diploma, na alínea i) do nº 1, que na zona de protecção não é permitida a localização de "estabelecimentos onde sejam exploradas uma ou mais máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão às quais se aplique o disposto no DLR 28/2000/A, de 10 de Agosto. Face ao acima exposto e tendo em conta que o estabelecimento em questão se situa fora da zona de protecção de qualquer estabelecimento escolar, conforme informação fornecida pelo Gabinete Técnico Municipal, da consulta e medição efectuadas na respectiva planta de localização, situando-se concretamente a 110 m do Jardim de Infância da Madalena, poderá ser emitido parecer favorável pelo Executivo Camarário, para a instalação do jogo lícito solicitado naquele estabelecimento. Uma vez que o parecer terá de ser comunicado à Vice-Presidência até 7 de Fevereiro próximo (a remeter por fax e por correio), e não havendo lugar a reunião camarária até àquela data, poderá o presente parecer, que é no sentido favorável, ser deferido por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-*

ASO

A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal acto deverá ser alvo de ratificação, pelo executivo, na próxima reunião.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 059/2011 (10-02-2011)

- **Ratificar o despacho do Vice-Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

8. Associação de Desenvolvimento Cultural da Madalena do Pico - Situação Actual - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo pela Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 13/2011, de 03 de Fevereiro, da Técnica Superior Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Não obstante o já mencionado no meu parecer anteriormente emitido em 12 de Janeiro, sobre o assunto em epígrafe, nos termos da deliberação camarária de 13 de Janeiro passado, na qual o executivo solicitou um estudo sobre a matéria em epígrafe, bem como o respectivo enquadramento legal, informa-se o seguinte: Tendo-se já afirmado que a decisão sobre a extinção da ADCMP cabia, em exclusivo, à Assembleia-geral da mesma, coloca-se a questão de saber até que ponto o Município terá direito a exigir determinado património daquela associação, por via do financiamento que promoveu através da atribuição de subsídios. Sobre o presente assunto, foi consultado o Dr. Carlos Farinha, Especialista em Direito Administrativo, tendo concluído o seguinte: A questão suscitada tem claro enquadramento, no nº 2 da cláusula 8ª dos protocolos/contratos-programa celebrados com a ADCMP nos vários anos (2003 a 2009), ou seja, esta devolverá ao município as verbas efectiva e comprovadamente não utilizadas para os fins a que o apoio municipal foi concebido e deliberado - no caso, a matéria de facto assim o indicia, a associação devolverá o "remanescente" das verbas não empregues até aqui (e no pressuposto de que todas as demais efectivamente empregues o foram para os fins a que substantiva e formalmente se destinavam). Tal devolução impõe-se, também (além do que resulta do contrato celebrado), por um conjunto de outras regras e princípios, nomeadamente pelo dever municipal de controlar efectivamente a (boa) aplicação de dinheiros públicos, sob pena de, inclusivamente, se poder suscitar uma eventual questão de responsabilidade financeira, dado que o emprego de dinheiros públicos obedece, em elementar princípio de legalidade, à sua utilização para o fim legal concretamente a prosseguir ou para o qual foi deliberado e teve inserção provisional e orçamental. Veja-se, ainda neste sentido - e a título meramente exemplificativo - o que se dispõe no nº 3 do art. 2º da Lei do Tribunal de



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Handwritten signature and initials, including 'A' and 'S'.

devolver ao município as verbas efectiva e comprovadamente não utilizadas para os fins a que o apoio municipal foi concebido e deliberado, ou seja, deve devolver o "remanescente" das verbas não empregues até aqui, bem como o imobilizado existente, uma vez que, esgotado o seu objecto social de organização das festas concelhias, esgota-se o destino de tal património.", o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 060/2011 (10-02-2011)

- **Concordar com a informação técnica apresentada e dar conhecimento da mesma à Associação de Desenvolvimento Cultural da Madalena do Pico.**

Deliberação tomada por unanimidade.

9. Snack-bar Café e Pub Ramo Grande Steakhouse de Júlio Serpa Martins - Prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h nos dias 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de Fevereiro de 2011 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 17/2011, de 07 de Fevereiro, da Técnica Superior Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04.00h, nos dias 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de Fevereiro de 2011, fundamentando o pedido com o facto de nos estarmos a aproximar das festas do Carnaval e festejarmos as tradicionais 5.ªs feiras de amigos, amigas, compadres e comadres, informa-se que, nos termos do art. 13.º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada pelo interessado e considerando que se compromete a respeitar as exigências do art. 13.º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária.", o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 061/2011 (10-02-2011)

- **Autorizar os prolongamentos de horário de funcionamento pontual até às 04:00h nos dias 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de Fevereiro de 2011.**

Deliberação tomada por unanimidade.

10. Resumo diário da tesouraria referente ao dia nove de Fevereiro de 2011 - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, Leontina Silva, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 9 de Fevereiro do corrente ano, no valor de 222.110,70€ (duzentos e vinte e dois mil cento e dez euros e setenta cêntimos) documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 062/2011 (10-02-2011)

- **Tomado conhecimento.**

11. 2.ª Alteração ao Orçamento - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, Leontina Silva, a informação n.º 19/2011, de 09 de Fevereiro, da Técnica Superior Hélia Dutra, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “*Cumpre-me informar V.Ex.a que segundo orientações superiores, se torna necessário proceder a uma Alteração ao Orçamento, dado a seguinte rubrica não ter dotação suficiente, da seguinte forma: Rubricas a reforçar: Transportes: Classificação Orçamental 0102.020210 - 2.500,00 Euros; Rubricas a deduzir: Outros bens: Classificação Orçamental 0102.020121 - 2.500,00 Euros. Assim, solicita-se a V. Exa. se digne autorizar a preparação da referida alteração orçamental, a qual deverá ser presente à próxima Reunião Camarária, para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro.*”, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 063/2011 (10-02-2011)

- **Autorizar a 2.ª Alteração ao Orçamento.**

Deliberação tomada por unanimidade.

II. Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos

II.1. Projectos de Arquitectura e Projectos de Especialidades

- 1. José Alberto Raposo Alves - Processo n.º 034/2010 - Para deliberação;**



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA MUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 626 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Urbanas e mereceu parecer favorável por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro. PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Projecto Térmico, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro., o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 064/2011 (10-02-2011)

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

2. José Alberto Raposo Alves - Processo n.º 035/2010 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 061/2011, de 31 de Janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "PROJECTO DE ARQUITECTURA - O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma moradia no lote n.º 15 do Loteamento da Formosinha, Madalena. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer favorável por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro. PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Projecto Térmico, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à

alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 065/2011 (10-02-2011)

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

3. José Alberto Raposo Alves - Processo n.º 036/2010 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 068/2011, de 01 de Fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "PROJECTO DE ARQUITECTURA - O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma moradia no lote n.º 16 do Loteamento da Formosinha, Madalena. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer favorável por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro. PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Projecto Térmico, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 066/2011 (10-02-2011)

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 670 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF: 292 628 700
TELEFAX: 292 625 748
SITE: WWW.CM-MADALENA.PT
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Handwritten signature and initials.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “PROJECTO DE ARQUITECTURA - O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma moradia no lote n.º 17 do Loteamento da Formosinha, Madalena. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer favorável por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro. PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Projecto Térmico, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 067/2011 (10-02-2011)

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

II.2. Projectos de Especialidades

1. António Joaquim André - Processo n.º 019/2010 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 066/2011, de 01 de Fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável condicionado por parte da EDA, com o qual o requerente concordou em sede de audiência prévia escrita, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, condicionado ao parecer da EDA.”, o Executivo deliberou:

TSO

Deliberação nº 068/2011 (10-02-2011)

- **Deferir o pedido condicionado ao parecer da EDA.**

Deliberação tomada por unanimidade.

2. José Carlos Pereira Neves - Processo n.º 026/2010 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 073/2011, de 03 de Fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Projecto Térmico, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 069/2011 (10-02-2011)

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

3. Luís Augusto Pamplona Bettencourt Rodrigues - Processo n.º 031/2010 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 070/2011, de 01 de Fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade e

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
8950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: gera@cm-madalena.pt

Deliberação n.º 070/2011 (10-02-2011)

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

II.3. Empreitadas

1. Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena do Pico - 5.º Auto (Janeiro 2011) - Registo n.º 859/2011 - Para conhecimento.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, o registo supra mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 071/2011 (10-02-2011)

- **Tomado conhecimento.**

Iniciada às 10:15 H e encerrada às 10:45 H.

Aprovada em 10-02-2011 em minuta e publicada através do Edital n.º 5

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu _____ redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE:

O VICE-PRESIDENTE:

A VEREADORA:




